
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.856 DE 18 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos Auxiliares, do Quadro de Cargos Efetivos, Cargos Comissionados, de Assistência Intermediária e Funções Gratificadas, dos Servidores de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a composição organizacional dos órgãos auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Pará, conforme disposição a seguir e organograma em anexo.

I - Nível de Assessoramento Superior

- a) Gabinete do Procurador Geral de Justiça
- b) Assessoria do Procurador Geral de Justiça
- c) Gabinete do Corregedor Geral do Ministério Público
- d) Assessoria do Corregedor Geral do Ministério Público

II - Órgãos de Assessoramento e Apoio Técnico e Administrativo:

.....
SubProcuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Institucional:

- a) Assessoria da SubProcuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Institucional;
- b) Assessoria de Planejamento Institucional;
- c) Assessoria Especializada de Apoio Técnico-Operacional Judicial e

Extrajudicial.

SubProcuradoria-Geral de Justiça Técnico-Administrativa:

- a) Assessoria da SubProcuradoria-Geral de Justiça Técnico-Administrativa;
- b) Assessoria de Planejamento.

* O inciso II deste art.1º teve sua redação alterada pela Lei nº 7.089, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DOE Nº 31.090, de 18/01/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

II - ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Secretaria Geral

- a) Assessoria da Secretaria Geral
- b) Departamento de Atividades Judiciais
 - b.1) Divisão de Processos Cíveis
 - b.2) Divisão de Processos Criminais
 - b.3) Divisão de Processos Especiais

Unidades de Apoio às Coordenadorias das Procuradorias e Promotorias”

- c) Departamento de Recursos Humanos
 - c.1) Divisão de Administração de Pessoal
 - c.2) Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
- d) Departamento Financeiro
 - d.1) Divisão de Execução Orçamentária
 - d.2) Divisão de Execução Financeira
 - d.3) Divisão de Planejamento Orçamentário
- e) Departamento de Administração
 - e.1) Divisão de Material
 - Serviço de Compras
 - Serviço de Almoxarifado
 - e.2) Divisão de Patrimônio
 - e.3) Divisão de Protocolo
 - e.4) Divisão de Biblioteca
 - Serviço de Arquivo
 - Serviço de Documentação
 - Serviço de Artes Gráficas
 - e.5) Divisão de Serviços Gerais
 - Serviço de Transportes;
 - Serviço de Segurança e Vigilância
 - Serviço de Limpeza e Conservação
- f) Departamento de Informática
 - f.1) Divisão de Análise e Programação
 - f.2) Divisão de Apoio ao Usuário
- g) Departamento Médico Odontológico
 - g.1) Divisão Médica
 - g.2) Divisão Odontológica
- h) Departamento de Obras e Manutenção
 - h.1) Divisão de Engenharia
 - h.2 - Divisão de Arquitetura.

* O inciso II, deste Art. 1º, teve sua redação alterada pela Lei nº 6.723, de 26 de janeiro de 2005, publicada no DOE Nº 30.369, de 02/02/2005.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º.

I -

II - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo
Diretoria Geral

a) Departamento de Atividades Judiciais

a.1) Divisão de Processos Cíveis

a.2) Divisão de Processos Criminais

a.3) Divisão de Processos Especiais

Unidades de Apoio às Coordenadorias das Procuradorias e Promotorias

b) Departamento de Recurso Humanos

b.1) Divisão de Administração de Pessoal

b.2) Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

c) Departamento Financeiro

c.1) Divisão de Execução Orçamentário

c.2) Divisão de Execução Financeira

c.3) Divisão de Planejamento Orçamentário

d) Departamento de Administração

d.1) Divisão de Material

- Serviço de Compras

- Serviço de Almoxarifado

d.2) Divisão de Patrimônio

d.3) Divisão de Protocolo

d.4) Divisão de Biblioteca

- Serviço de Arquivo

- Serviço de Documentação

- Serviço de Artes Gráficas

d.5) Divisão de Serviços Gerais

- Serviço de Transportes

- Serviço de Segurança e Vigilância

- Serviço de Limpeza e Conservação

e) Departamento de Informática

e.1) Divisão de Análise e Programação

e.2) Divisão de Apoio ao Usuário

f) Departamento Médico Odontológico

f.1) Divisão Médica

f.2) Divisão Odontológica

g) Departamento de Obras e Manutenção

g.1) Divisão de Engenharia

g.2) Divisão de Arquitetura".

Art. 2º - O quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará, aprovado pela Lei nº 7.743, de 31 de maio de 1993, passa a ser constituído conforme o disposto nesta Lei e no Plano de Classificação de Cargos dos servidores de apoio técnico e administrativo, a ser aprovado através de ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 3º - O quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará é constituído de cargos de provimento efetivo, provimento em comissão, assistência intermediária e funções gratificadas.

Parágrafo Único - O ingresso no quadro de pessoal de cargos de provimento efetivo dar-se-á através de concurso público.

Art. 4º - Ficam criados no quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará os cargos efetivos, comissionados, de assistência intermediária e funções gratificadas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam transformados os cargos criados pela Lei nº 7.743, de 31 de maio de 1993, cujo quantitativo será acrescido ao quadro de cargos criados no caput deste artigo.

Art. 5º - Ficam considerados estáveis os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, conforme art. 19 do ADCT.

Art. 6º - A designação para os cargos de provimento em comissão de assistência intermediária e funções gratificadas é de livre escolha do Procurador Geral de Justiça.

Art. 7º - Os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará guardam isonomia com aqueles atribuídos ao Poder Judiciário, quando assemelhados.

Art. 8º - Aplicam-se aos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, no que couber, as disposições da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e, subsidiariamente, no que esta for omissa, as da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º - A remuneração paga aos servidores do Ministério Público não poderá ser superior à remuneração do Promotor de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 10 - Ficam estendidos aos servidores inativos do Ministério Público do Estado do Pará, no que couber, os direitos e vantagens desta Lei e os efeitos do Plano de Classificação de Cargos a ser especificado em ato próprio.

Art. 11 - Fica o Procurador Geral de justiça autorizado a baixar os atos necessários para estabelecer o Plano de Classificação de Cargos, respeitadas as normas constitucionais vigentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO I (NR)

GRUPO OPERACIONAL DE ATIVIDADES TÉCNICO/ADMINISTRATIVAS

GRUPO DE ATIVIDADES

CATEGORIAS

CLASSE

NÍVEL

ESCOLARIDADE

MP. ATS-400

Atividades

Técnicas

Superiores

ATE-402

Técnico

Especializado

ATC-401

Técnico

A

B

C

D

A

B

C

D

I a V

I a V

I a V

I a V

I a V

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

I a V

I a V

I a V

Graduação em:

Direito, Arquitetura, Engenharia, Medicina e Odontologia

Graduação em:

Administração, Economia, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Informática, Ciências Sociais e Ciências Contábeis

MP.ATA-300

Atividades

Técnicas

Auxiliares

AAC-303

Técnico em

Contabilidade

AAP-302

Programador de

Computador

AAE-301

Auxiliar de

Enfermagem

A

B

C

A

B

C

A

B

C

I a V

I a V

I a V

I a V

I a V

I a V

I a V

I a V

I a V

Curso de ensino médio completo com especialização e/ou curso profissionalizante

MP. AAU-200

Atividades

Auxiliares

AUD-201

Auxiliar de

Administração

A



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

B
C
I a V
I a V
I a V
Curso de ensino médio completo
MP.AOP-100
Atividades
Operacionais
AOT-106
Operador de
Telecomunicações
AOM-105
Motorista
AOA-104
Oficial de Serviços
Auxiliares
AOG-103
Auxiliar de
Serviços Gerais
AOS-102
Auxiliar de
Serviços
de manutenção
AOV-101
Vigia
A
B
C
A
B
C
A
B
C
A
B
C
A
B
C
A
B
C
A
B
C
I a V
I a V
I a V



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V
I a V

Curso de ensino fundamental completo com curso profissionalizante
Curso de ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e D
Curso de ensino fundamental completo
Curso de ensino fundamental completo
Curso de ensino fundamental completo
Curso de ensino fundamental completo

ANEXO II (NR)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA E FUNÇÕES GRATIFICADAS DENOMINAÇÃO DO CARGO CÓDIGO

06 Assessor do Procurador Geral de Justiça MP.CPCP-102.6
01 Assessor de Corregedor Geral MP.CPCP-102.5
01 Assessor da SubProcuradoria-Geral de Justiça Técnico-Administrativo MP.CPCP-102.5

* O cargo de Assessor de Secretário Geral teve sua denominação alterada, para o nome acima, porém, com o mesmo código através da Lei nº 7.089, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DOE Nº 31.090, de 18/01/2008.

* Redação anterior:

01 Assessor de Secretário Geral MP.CPCP-102.5

33 Assessor de Procurador MP.CPCP-102.5
08 Assessor Especializado MP.CPCE-102.4
02 Auditor de Controle Interno MP.CPCI-101.4
01 Diretor de Departamento de Atividades Judiciais MP.CPC-101.4
01 Diretor de Departamento Financeiro MP.CPC-101.4
01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos MP.CPC-101.4
01 Diretor de Departamento de Informática MP.CPC-101.4
01 Diretor de Departamento de Administração MP.CPC-101.4

01 Diretor de Departamento de Obras e Manutenção MP.CPC-104.1
01 Diretor de Departamento Médico Odontológico MP.CPC-101.4
01 Chefe da Divisão de Processos Criminais MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Processos Cíveis MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Processos Especiais MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Execução Financeira MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Execução Orçamentária MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Administração de Pessoal MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Análise e Programação MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Apoio ao Usuário MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Material MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Patrimônio MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Serviços Gerais MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Biblioteca MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Protocolo MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Engenharia MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão de Arquitetura MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão Médica MP.ASI-200.2
01 Chefe da Divisão Odontológica MP.ASI-200.2
01 Chefe do Serviço de Compras MP-FG-3
01 Chefe do Serviço de Almoxarifado MP-FG-3
01 Chefe do Serviço de Transportes MP-FG-3
01 Chefe do Serviço de Segurança e Vigilância MP-FG-3
01 Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação MP-FG-3
01 Chefe do Serviço de Arquivo MP-FG-3
01 Chefe do Serviço de Documentação MP-FG-3
01 Chefe do Serviço de Artes Gráficas MP-FG-3
22 Chefe de Unidade de Apoio às Procuradorias e Promotorias MP-FG-3
04 Secretária de Gabinete do Procurador Geral MP.FG-3
01 Secretária da Corregedoria Geral MP.FG-3
01 Secretário da SubProcuradoria-Geral de Justiça Técnico-Administrativa MP.FG-3

* O cargo de Secretária da Secretaria Geral teve sua denominação alterada, para o nome acima, porém, com o mesmo código através da Lei nº 7.089, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DOE Nº 31.090, de 18/01/2008.

* Redação anterior:

01 Secretária da Secretaria-Geral MP.FG-3

07 Secretária de Departamento MP.FG-3
01 Motorista do Procurador Geral de Justiça MP.FG-3
03 Chefe de Atividade Auxiliar MP.FG-2
21 Chefe de Apoio das Promotorias do Interior MP.FG-2

* O Anexo II da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, fica acrescido dos cargos e funções previstos no Anexo Único da Lei nº 7.089, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DOE Nº 31.090, de 18/01/2008.

01 Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público MP.CPCP-102.5

01 Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça MP.CPCP-102.4

01 Assessor do Conselho Superior do Ministério Público MP.CPCP-102.4

05 Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial MP.CPCP-102.4

* Os Cargos e Funções acima citados foram acrescidos ao Anexo II desta Lei nº 5.856/1994, através da Lei nº 7.257, de 08 de abril de 2009, publicada no DOE Nº 31.396, de 09/04/2009.

ANEXO III (NR)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGO

CÓDIGO

Q

Técnico - A, B, C, D

Técnico Especializado - A, B, C, D

ATC-401 - A, B, C, D

ATE-402 - A, B, C, D

33

35

Técnico em Contabilidade - A, B, C

Programador de Computador - A, B, C

Auxiliar de Enfermagem - A, B, C

AAC-304 - A, B, C

AAP-303 - A, B, C

AAE-301 - A, B, C

04

04

06

Auxiliar de Administração - A, B, C

AUD-201 - A, B, C

269

Operador de Telecomunicações - A, B, C

Motorista - A, B, C

Oficial de Serviços Auxiliares - A, B, C

Auxiliar de Serviços Gerais - A, B, C

Auxiliar de Serviços Manutenção - A, B, C

Vigia - A, B, C

Auxiliar de Serviços Gerais - A, B, C

AOT-106 - A, B, C

AOM-105 - A, B, C
 AOA-104 - A, B, C
 AOG-103 - A, B, C
 AOS-102 - A, B, C
 AOV-101 - A, B, C
 AOG-103 - A, B, C

16
 30
 15
 10
 18
 17
 35

* Os ANEXO I, II e III desta legislação foram alterados pela Lei nº 6.723, de 26 de janeiro de 2005, publicada no DOE Nº 30.369, de 02/02/2005.

* A redação dos ANEXOS anteriores continha o seguinte teor:

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL DE ATIVIDADES TÉCNICO/ADMINISTRATIVAS

GRUPO DE ATIVIDADES CATEGORIAS CLASSE NÍVEL ESCOLARIDADE

ATE-402	A	I a V	Graduação em:Técnico
	B	I a V	Direito,
	C	I a V	Administração,
Especializado	C	I a V	Economia,
MP.ATS-400	D	I a V	Arquitetura,
	D	I a V	Engenharia,
			Medicina e
			Odontologia.Atividades
Técnicas			
Superiores	A	I a V	Graduação em:
ATC-401	B	I a V	Psicologia,
			Serviço Social,
Técnico	C	I a V	Biblioteconomia,
	D	I a V	Informática, Ciências
			Sociais e Ciências Con- tábeis.
AAC-303	A	I a V	
Técnico em	B	I a V	
Contabilidade	C	I a V	
AAP-302	A	I a V	2º Grau com
MP. ATA-3			
Programador de	B	I a V	
Computador			

especialização e/ou
curso profissionalizante

Atividades	C	I a V	
Técnicas			
Auxiliares			
AAE-301	A	I a V	
Auxiliar de	B	I a V	
Enfermagem	C	I a V	
MP.AAU-200 AUD-201	A	I a V	
Atividades Auxiliar de	B	I a V	2º Grau
Auxiliares Administração	C	I a V	
AOT-106	A	I a V	
Operador de	B	I a V	1º Grau
Telecomunicações	C	I a V	
AOM-106	A	I a V	
Motorista	B	I a V	1º Grau
com habilitação	C	I a V	
AOA-104	A	I a V	
Oficial de	B	I a V	1º Grau
MP.AOP-100Serviços	C	I a V	
Auxiliares			
Atividades			
Operacionais			
AOG-103	A	I a V	
Auxiliar de	B	I a V	1º Grau
Serviços gerais	C	I a V	
AOS-102	A	I a V	
Auxiliar de	B	I a V	1º Grau
Manutenção	C	I a V	
AOV-101	A	I a V	
Vigia	B	I a V	1º Grau
	C	I a V	

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS

E FUNÇÕES

04

DENOMINAÇÃO

Assessor do Procurador Geral de Justiça

CÓDIGO

MP.CPCP-102.6

01	Assessor de Corregedor Geral	MP.CPCP-102.5
25	Assessor de Procurador	MP.CPC-102.5
05	Assessor Especializado	MP.CPCE-102.4
02	Auditor de Controle Interno	MP.CPCI-101.4
01	Diretor de Departamento de Atividades Judiciais	MP.CPC-101.4
01	Diretor de Departamento Financeiro	MP.CPC-101.4
01	Diretor e Departamento de Recursos Humanos	MP.CPC-101.4
01	Diretor de Departamento de Informática	MP.CPC-101.4
01	Diretor de Departamento de Administração	MP.CPC-101.4
01	Diretor de Departamento de Obras e Manutenção	MP.CPC-104.1
01	Diretor de Departamento Médico Odontológico	MP.CPC-101.4
01	Chefe da Divisão de Processos Criminais	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Processos Cíveis	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Processos Especiais	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Execução Financeira	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Administração de Pessoal	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Análise e Programação	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Apoio ao Usuário	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Material	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Patrimônio	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Biblioteca	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Protocolo	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Engenharia	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão de Arquitetura	MP.ASI-200.2
01	Chefe da Divisão Odontológica	MP.ASI-200.2
01	Chefe do Serviço de Compras	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Almoxxarifado	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Transportes	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Segurança e Vigilância	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Arquivo	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Documentação	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Artes Gráficas	MP-FG-3
01	Chefe do Serviço de Segurança e Vigilância	MP-FG-3
22	Chefe de Unidade de Apoio às Procuradorias e Promotorias	MP-FG-3
04	Secretária de Gabinete do Procurado Geral	MP.FG-3
01	Secretária da Corregedoria Geral	MP.FG-3
01	Secretária da Diretoria Geral	MP.FG-3
07	Secretária de Departamento	MP.FG-3
01	Motorista do Procurador Geral de Justiça	MP.FG-3

03	Chefe de Atividade Auxiliar	MP.FG-2
21	Chefe de Apoio das Promotorias do Interior	MP.FG-2”.

ANEXO III

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO PROPOSTA CARGO CÓDIGO Q CARGO
CÓDIGOQ

Técnico Judicial I, II, II B,C,D 31	ATJ.I,II,III	31	Técnico-A,B,C,D	ATC.410.A,
Técnico Especializado I,II,III ATE.402.A,B,C,D	ATE.I,II,III	29	Técnico Especializado A,B,C,D	
29				
Médico - III ATE.402.A,B,C,D	ATE - III	03	Técnico Especializado A,B,C,D	
03				
Odontólogo.III ATE.402.A,B,C,D	ATE - III	03	Técnico Especializado A,B,C,D	
03				
Auditor Interno-II ATC.401.A,B,C,D	ATE - II	03	Técnico - A,B,C	
02				
Técnico em Contabilidade - I AAC.304.A,B,C	A - I	03	Técnico em Contabilidade-A,B,C	
04				
Programador em Computador - I AAP.303.A,B,C	A - I	02	Programador de Computador-A,B,C	
02				
Técnico em Artes Gráficas-I Auxiliar de Serviços Médicos/Odontológicos-I	A - I	02	Programador de Computador-A,B,C	AAP.303.A,B,C
02				
Auxiliar de Serviços Médicos/Odontológicos-I AAE.301.A, B, C	AAD - I	03	Auxiliar de Enfermagens-A,B, C	
03				
Auxiliar de Administração I,II,II 68	AAD-I,II,II	69	Auxiliar de Administração I,II,II	AUD.201.A,B,C
114				
Auxiliar Judiciário 68	AAJ.I,II,II	114	Auxiliar de Administração I,II,II	AUD.201.A,B,C

cial-I,II,III Auxiliar de	AAD-I	15	nistração-A,B,C Auxiliar de Ad-	AUD.201.A,B,C
15				
Informática-I Operador de	AOD-IV	06	ministração-A,B,C Operador de	AOT.106.A,B,C
06				
Telecomunica- ções-IV			Telecomunica- ções-A,B,C	
Motorista-IV	AOD-IV	30	Motorista-A,B,C	A OM.105.A,B,C
30				
Monitor Judi-	AAJ-I	15	Oficial de Servi-	AOM.104.A,B,C
15				
cial-I			ços Auxiliares-A,B,C	
Auxiliar de Ser-	AOD-II	10	Auxiliar de Ser-	
AOG.103.A,B,C	10			
viços Gerais-I,II			viços Gerais-A,B,C	
Auxiliar Servi-	AOD-II	05	Auxiliar Servi-	
AOS.102.A,B,C	05			
ços Manutenção-II			ços Manutenção-	A,B,C
Agente de Segu-	AOD-III	40	Vigia-A,B,C	
ADV.101.A,B,C	40			
rança-III				
Servente-I	AOD-I	35	Auxiliar de Ser-	AOG.103.A,B,C
35				
			viços Gerais-A,B,C	

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS A SEREM CRIADOS

CARGO

REFERÊNCIA

QTDE

TÉCNICO ESPECIALIZADO

TÉCNICO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATE-402-A,B,C,D

ATC-401-A,B,C,D

AAC-304-A,B,C

AAP-302-A,B,C

AAE-301-A,B,C

13

-

-

-

-

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

AUD-201-A,B,C

145

CARGO

REFERÊNCIA

QTDE

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES

MOTORISTA

OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

VIGIA

AOT-106-A,B,C

AOM-105-A,B,C

AOA-104-A,B,C

AOG-103-A,B,C

AOS-102-A,B,C

AOV-101-A,B,C

03

31

99

137

-

35

ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ORGANOGRAMA QUE NÃO FOI DIGITADO.

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/1997, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.586, de 1º/10/03, e 6.723, de 26/1/2005.

DOE Nº 30.369, de 02/02/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ